



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 169/2024 – PRES/DPL (Processo nº 14616/2024)

Em 02 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 12/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 25 de junho e 02 de julho de 2024.

Atenciosamente.



**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**
02/07/2024 14:56:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 14:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp668437/d6f3b1>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 02/07/2024 14:57





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Dispõe sobre o direito da criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico, poder levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Araucária.

Art. 2 São direitos da criança com transtorno do espectro autista – TEA e crianças com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

II - Propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que exultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III - Garantir e defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de julho de 2024.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
02/07/2024 14:57:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Processo Nº 100900 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: N82T95CK

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 12/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02/07/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 06/08/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 12-2024 anexo Ofício 169-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	02/07/2024
Ofício 169-2024 - PL 12-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	02/07/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 02/07/2024 14:19

Entrada: 02/07/2024 15:02:30

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 12/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 02/07/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 02/07/2024 15:02

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 02/07/2024